



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em Única Votação
Em 14/11/2021

Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá/PE

INDICAÇÃO Nº 495/2021

Indico a Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, se aprovado seja encaminhado ofício ao Exmº. Sr. Prefeito do Município, JOSELITO GOMES DA SILVA, solicitando que, junto ao setor competente, seja providenciado Projeto de Lei para criação da “CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL DE CÃES E GATOS”, neste Município.

JUSTIFICATIVA: Segue anexa a minuta do Projeto de Lei a presente Indicação.

Considerando que é questão de saúde pública cuidar dos animais abandonados, sendo crescente o número dos animais de rua, é indispensável que o Município adote providências com urgência para cuidar dos animais e também evitando problemas de saúde decorrentes do estado em que muitos animais abandonados se encontram.

Sala das Sessões da Câmara, em 19 de novembro de 2021.

TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS (TADEUZINHO)
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Gravatá/PE

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 495/2021

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da **CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL DE CÃES E GATOS**, no âmbito do município de Gravatá, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Gravatá o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado a CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, que tem por finalidade precípua controlar a população destes, no Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único. Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e enfermos.

Art. 2º Competirá a Casa de passagem de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – vacinação;
- V – triagem à adoção;
- VI – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;
- VII – Retorno ao local de origem, caso não seja adotado.

Art. 3º Os animais provenientes de abandono em sofrimento, serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados a Casa de passagem Municipal para a realização dos procedimentos necessários.



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Parágrafo Único. Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º A CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL DE CÃES E GATOS desenvolverá suas atividades em sede própria e será composta pelos seguintes setores, dentre outros:

- I – administração;
- II – canil;
- III – gatil;
- IV – ambulatório;

Art. 7º Caberá a CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º A Casa contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II – auxiliar veterinário e administrativo;
- III – auxiliar de serviços gerais.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer na Casa, até que seja procurado pelo seu dono ou esteja recuperado para ser adotado. Caso contrário, será devolvido para seu local de origem, no caso dos animais comunitários.

Art. 10 - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência.

Art. 11 - Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados.

Art. 12 - O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13 - Os animais na posse da Casa, poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado.



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 14 - Durante o período de permanência na Casa de passagem Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação, água, a todos os animais.

Art. 15 - Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, ou utilizado canal já existente, como ouvidoria, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16 - Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária ou demais Órgãos competentes, deverão ser encaminhados a Casa de Passagem Municipal.

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 16 ficarão sob guarda da Casa de passagem Municipal na área determinada "Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos".

Art. 17 - O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18 - A estrutura da Casa Municipal de passagem, deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19 - A limpeza da Casa Municipal de passagem, por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20 - O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21 - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 22 - As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Gravatá/PE

JUSTIFICATIVA

A criação da **CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL DE CÃES E GATOS**, tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais doentes que estão abandonados nas ruas sem amparo da sociedade.

Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade."

A falta de uma instalação própria para acolher os animais doentes abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar.

Por isso, este projeto é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação, ou utilização do que já exista, de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção. No entanto, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos abandonados.

Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Câmara Municipal de Gravatá, 19 de novembro de 2021.

TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS (TADEUZINHO)
VEREADOR PSDB